



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 21 / 2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 22 de novembro de 2021.**

Estabelece os procedimentos de análise de renda dos candidatos(as) autodeclarados baixa renda nos processos seletivos para o ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2020, seção 02,

**CONSIDERANDO:**

- A redação do Art. 8º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 - MEC que menciona "A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita **tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de análise de renda a ser disciplinado em edital próprio** de cada instituição federal de ensino." (grifo nosso)
- A PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 - MEC, que menciona: "As Instituições Federais de Ensino - IFEs **poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico** alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012." (grifo nosso)

**RESOLVE:**

**Art. 1** Instituir os procedimentos de análise de renda dos candidatos(as) autodeclarados Baixa Renda que concorrem às vagas por esta ação afirmativa em processos seletivos do IFC.

**Art. 2** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE RENDA DOS CANDIDATOS(AS) AUTODECLARADOS BAIXA RENDA NOS PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** Os procedimentos de análise de renda dos candidatos(as) autodeclarados Baixa Renda levam em consideração os conceitos estabelecidos no Art. 2º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC, sendo eles:

- I. **curso seletivo**, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino técnico ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;
- II. **escola pública**, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. **família**, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**;
- IV. **morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- V. **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.
- VI. **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.

§1º Para efeitos desta Portaria Normativa, concurso seletivo é equivalente a processo seletivo.

§2º Para fins de cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, somam-se os **rendimentos brutos** auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato(a), considerando o período especificado no Edital do processo seletivo. Calcula-se a média mensal dos rendimentos e divide-se o valor pelo número de pessoas da família do candidato(a).

**Art. 2** Compete, exclusivamente, aos candidatos(as) autodeclarados Baixa Renda em processos seletivos do IFC, certificar-se de que cumprem os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RENDA

**Art. 3** As comissões instituídas por essa Portaria são classificadas de acordo com suas atribuições, sendo elas:

- I. Comissão de Análise de Renda;
- II. Comissão Recursal.

**Art. 4** Compreende-se por Comissão de Análise de Renda, os servidores membros da subcomissão de matrículas responsáveis pela análise de renda de candidatos matriculados em ações afirmativas de baixa renda, conforme estabelecido no regulamento de ingresso do IFC.

§1º As Comissões de Análise de Renda têm por atribuição a aferição das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados baixa renda inscritos nos Processos Seletivos do IFC.

§2º As Comissões de Análise de Renda terão caráter deliberativo e poderão ser compostas por servidores(as) das categorias técnico e docente.

**Art. 5** A Comissão Recursal refere-se à Comissão Central do Processo Seletivo, mais especificamente à Subcomissão de Classificação, Chamadas e Matrículas, responsável por auxiliar e orientar nos procedimentos de chamadas e matrículas.

**Parágrafo único:** A Comissão Recursal poderá atuar nos casos em que haja contestação por parte dos(as) candidatos(as) contra o indeferimento da análise de renda, conforme trâmite definido em edital.

**Art. 6** Cabe às Comissões de Análise de Renda dos candidatos(as) autodeclarados baixa renda:

- I. realizar o procedimento de análise de renda, através da forma de comprovação de renda familiar escolhida pelos candidatos(as), ou seja, ?Documentação Comprobatória? ou pelo ?NIS?;
- II. emitir deferimento ou indeferimento da solicitação de análise;
- III. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição através de processos administrativos;

**Art. 7** As Comissões de Análise de Renda no IFC atuarão em seus respectivos campi nos processos seletivos da instituição.

**Parágrafo único:** As Comissões de Análise de Renda atuarão antes da realização da matrícula para verificar, avaliar e validar a situação de renda dos candidatos(as) autodeclarados baixa renda.

**Art. 8** Os membros da Comissão de Análise de Renda deverão passar por capacitação/formação conduzida pela Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso e Coordenação Geral de Programas e Políticas Estudantis.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE RENDA

**Art. 9** A comprovação da condição de renda dos candidatos(as) autodeclarados baixa renda poderá ser feita, por opção do candidato(a), de duas formas:

- I. por meio do **Folha Resumo do Cadastro Único; ou;**
- II. por meio de **documentação comprobatória** especificada nos editais dos processos seletivos do IFC, nos prazos e forma solicitada nos mesmos;

**Art. 10** Para fins de comprovação de renda, serão exigidos documentos comprobatórios dos 3 meses anteriores ao período de inscrição do processo seletivo ao qual a análise de renda está submetida.

**Art. 11** O procedimento de análise de renda **poderá ser feito de forma presencial ou remota.**

§1º A forma **presencial** ocorrerá em dia, horário e local estabelecidos na convocação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) baixa renda.

§2º A forma **remota deverá ser realizada através do Portal do Candidato;**

**Art. 12** O procedimento presencial de análise de renda será feito de forma individual e ocorrerá em locais adequados para que o(a) candidato(a) não seja interpelado(a) por outra pessoa e para que seja assegurado

o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

**Parágrafo único:** Não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes, com exceção para os seguintes casos:

- I. Ao(À) candidato(a) com deficiência, aos quais será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete de libras, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil a Comissões de Análise de Renda;
- II. Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

**Art. 13** É obrigatória a entrega/envio de todos os documentos referentes ao(à) **CANDIDATO(A) E TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR** constante na Declaração de Composição do Núcleo Familiar;

§1º Para **cada membro constante na Declaração de Composição do Núcleo Familiar**, o(a) candidato(a) deverá **enviar/entregar documentos** conforme o enquadramento da **situação empregatícia** em que se encontra este membro **no momento da inscrição**;

§2º Caso o membro do grupo familiar possua mais de uma fonte de renda, deverá apresentar a comprovação de todas elas;

**Art. 14** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados/enviados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação em procedimento de análise de renda realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**Art. 15** A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos listados no **Art. 17 e seus subitens** implicará no indeferimento da análise de renda do(a) candidato(a).

**Art. 16** Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos do **Art. 32º** por fax, correio postal que não seja por meio especificado em edital.

**Art. 17** Para participar da análise de renda, por meio da documentação comprobatória, o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar os seguintes documentos:

#### **I. Documentos para Comprovação do Núcleo Familiar**

- a. Declaração de Composição do Núcleo Familiar, preenchida e assinada;
- b. Documento de identificação de cada membro do núcleo familiar (um documento com foto, como por exemplo, RG, CNH, CTPS, etc);

#### **II. Documentos para comprovação de renda familiar bruta per capita mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo**

##### **a) Trabalhadores Assalariados**

1. Contracheques (dos 3 meses anteriores ao período de inscrição);
2. Declaração de IRPF atualizada e acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. CTPS registrada e atualizada ou CNIS (Extrato Previdenciário). No caso da CTPS deverão ser digitalizadas as páginas relativas à identificação do trabalhador, à remuneração do trabalhador (inclusive aquelas relativas aos aumentos decorrentes de dissídios ou mudança de cargo na empresa) e ao registro de admissão e/ou saída do trabalhador;

##### **b) Atividade Rural**

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
2. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Em caso de Agricultura Familiar: DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente; Informações a respeito disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-a-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf>.
4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;

##### **c) Aposentados e Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário**

1. Pelo menos 1 comprovante do benefício, extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo. O documento pode ser obtido no site da previdência social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>.
2. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

#### **d) Autônomos, Informais e Profissionais Liberais**

1. Declaração de Renda Variável;
2. Quaisquer declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do mês anterior ao início das inscrições no processo seletivo, compatíveis com a renda declarada.

#### **e) Pescadores**

1. Carteira de pescador profissional, se houver;
2. Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou Declaração de Renda Variável, apenas se pescador autônomo, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;

#### **f) Dos proprietários/Sócios de Empresas e MEI**

1. Declaração de Renda Variável;
2. Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI);
3. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ - ME;
4. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;
5. Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) do último exercício, quando for o caso;
6. Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

#### **g) Estagiário/Bolsistas Remunerados**

1. Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração do vínculo e o valor da remuneração.

#### **h) Recebedores de Pensão Alimentícia ou Auxílio de Familiares e Amigos**

1. Sentença judicial com a especificação do valor ou, caso não haja processo judicial, declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.

#### **i) Rendimentos provenientes de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

1. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos relativos aos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

#### **j) Desempregados**

1. Declaração de que não possui renda, disponível no Portal de Ingresso do IFC;
2. Pelo menos 1 comprovante do pagamento do Seguro-Desemprego, se houver, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.

**Art. 18** Havendo necessidade, documentos complementares poderão ser solicitados(extratos bancários, extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, etc);

**Art. 19** Para participar da análise de renda, por meio da Folha Resumo do Cadastro Único, o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar os seguintes documentos:

- I. Folha resumo do CadÚnico, obtida no posto de cadastramento, CRAS ou prefeitura da cidade do(a) candidato(a). A folha resumo terá validade de até dois anos considerando a data de cadastro e os prazos expressos no Art. 10 desta portaria.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** O IFC não se responsabiliza por documentos que não sejam recebidos devido a quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação e congestionamento de linhas.

**Art. 21** O(A) candidato(a) que tiver sua análise de renda deferida estará apto a concorrer às vagas destinadas à Ação Afirmativa (cota) baixa renda.

**Art. 22** O deferimento da análise de renda não garante ao candidato(a) direito à vaga no curso pretendido.

**Art. 23** O(A) candidato(a) cuja análise de renda seja indeferida não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) baixa renda.

**Art. 24** É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados emitidos durante a análise de renda.

**Art. 25** O resultado final do procedimento de análise de renda será publicado no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/>).

**Art. 26** Ficam excluídos do cálculo do rendimento bruto familiar:

- I. Auxílios para alimentação e transporte.
- II. Diárias e reembolsos de despesas.
- III. Adiantamentos e antecipações.
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores (13º salário e férias, inclusive).
- V. Indenizações decorrentes de contratos de seguros.
- VI. Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial.
- VII. Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - A. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
  - B. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
  - C. Programa Bolsa Família e programas remanescentes, nele unificados.
  - D. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.

*(Assinado digitalmente em 22/11/2021 11:38 )*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.005906/2021-28**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano:  
**2021**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **22/11/2021** e o código de verificação:  
**c1daf06286**